

LEI N. 555 DE 5 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 4 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creados na cidade de Taubaté os officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas e de distribuidor. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vo sa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os officios de 2.º tabellião do publico judicial e notas, e de distribuidor em Taubaté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 102 em 5 de Março de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

